

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apurema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº: 004/2021.

O CIMURC, através de sua Pregoeira comunica aos interessados que realizará o seguinte processo: **Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2021**, Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), N° da Licitação: 868279. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades do CIMURC, na execução do Convênio nº 063/2020, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, no dia: 05 de maio de 2021 às 09:00h.

Edital disponível no site: <http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Maiores informações pelo e-mail: [cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com).

Jequié – Estado da Bahia, 23 de abril de 2021.

**Juliana Bispo dos Santos**  
Pregoeira

**E-mail: [cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)**

# Prefeitura Municipal de Jequié



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apurema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiá - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº: 005/2021.

O CIMURC, através de sua Pregoeira comunica aos interessados que realizará o seguinte processo: **Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2021**, Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). N° da Licitação: 868282. **Objeto:** : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo, sem motorista, para atender as necessidades do CIMURC, na execução do Convênio nº 063/2020, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, no dia: 05 de maio de 2021 às 10:30h.

Editais disponíveis no site: <http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Maiores informações pelo e-mail: [cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com).

Jequié – Estado da Bahia, 23 de abril de 2021.

**Juliana Bispo dos Santos**  
Pregoeira

**E-mail: [cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)**

# Prefeitura Municipal de Jequié



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.**

## AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

SETOR: DEVISAM

NOME DO RESPONSÁVEL: ALBERTO PINTO DA COSTA FILHO

DATA: 06/04/2021 TEL.: 3526 8921

## RELAÇÃO DE MATÉRIAS:

Assunto:	Tipo:
<p>Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.</p> <p><b>AUTUADO: Assiste Vida Atenção Domiciliar Ltda</b></p> <p><b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 08/01/2020</p> <p><b>LOCALIDADE:</b> Rua Dom Pedro II, 60, Centro</p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 001/2020</p> <p><b>DATA DA DECISÃO:</b> 28/12/2020</p> <p><b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 10º RDC nº 63/11; Art. 2º da RDC 11/2006; Art. 37, 38 e Parágrafo Primeiro da RDC nº 44/09; Art. 10º, Incisos II, XVIII e XXIX da Lei Federal nº 6437/77.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Instalar e fazer funcionar estabelecimento de saúde de Atenção Domiciliar sem Licença do órgão sanitário competente; Presença de medicamento vencido e ausência de profissional farmacêutico para dispensação e controle dos medicamentos da RDC nº 44/09.</p> <p><b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.</p>	E
<p>Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.</p> <p><b>AUTUADO: Mustang Tap House</b></p> <p><b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 22/12/2020</p> <p><b>LOCALIDADE:</b> Avenida Rio Branco, 725, Centro</p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 012/2020</p> <p><b>DATA DA DECISÃO:</b> 29/01/2021</p> <p><b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Decreto Municipal nº 22008/20; Art. 268 do Decreto-Lei 2848/40.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Descumprir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, promovendo aglomeração de pessoas e contrariando demais medidas contidas no Protocolo de reabertura da atividade.</p> <p><b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.</p>	E

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450  
 Telefone: (73)3526 8921

# Prefeitura Municipal de Jequié

<p>Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.</p> <p><b>AUTUADO: Checklab</b></p> <p><b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 13/01/2021</p> <p><b>LOCALIDADE:</b> Avenida Rio Branco, 847, Centro</p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 01/2021</p> <p><b>DATA DA DECISÃO:</b> 22/02/2021</p> <p><b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Itens 6.1.11 e 6.1.12 da RDC nº 302/05; Art. 29 e 37 da RDC nº 20/14.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Transporte irregular de material biológico.</p> <p><b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Multa.</p>	E
<p>Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.</p> <p><b>AUTUADO: Mega Churrasco</b></p> <p><b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 15/01/2021</p> <p><b>LOCALIDADE:</b> Praça Rui Barbosa, 19, Centro</p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 002/2021</p> <p><b>DATA DA DECISÃO:</b> 25/02/2021</p> <p><b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1º, Inciso XL e Item 13 do Anexo I do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde; Existência de mesas e cadeiras sem o distanciamento entre as mesmas, contrariando o disposto no Decreto Municipal.</p> <p><b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.</p>	E
<p>Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.</p> <p><b>AUTUADO: Açai Gospel</b></p> <p><b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 15/01/2021</p> <p><b>LOCALIDADE:</b> Rua da Itália, 24-A, Centro</p> <p><b>PROCESSO N°:</b> 004/2021</p> <p><b>DATA DA DECISÃO:</b> 25/02/2021</p> <p><b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal</p>	E

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450  
 Telefone: (73)3526 8921

# Prefeitura Municipal de Jequié

vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde.	
<b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.  <b>AUTUADO: Armazém das Bebidas</b> <b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 16/01/2021 <b>LOCALIDADE:</b> Rua Siqueira Campos, 279, Joaquim Romão <b>PROCESSO N°:</b> 007/2021 <b>DATA DA DECISÃO:</b> 25/02/2021 <b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21.  <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Funcionar estabelecimento (distribuidora de bebidas) fora do horário determinado pelo Decreto Municipal.  <b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.  <b>AUTUADO: Acarajé da Nita</b> <b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 16/01/2021 <b>LOCALIDADE:</b> Avenida Franz Gedeon, 1164, Jequiezinho <b>PROCESSO N°:</b> 011/2021 <b>DATA DA DECISÃO:</b> 22/02/2021 <b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77.  <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde.  <b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.  <b>AUTUADO: Bar O Imaginário</b> <b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 16/01/2021 <b>LOCALIDADE:</b> Avenida Franz Gedeon, 1164, Jequiezinho <b>PROCESSO N°:</b> 012/2021 <b>DATA DA DECISÃO:</b> 22/02/2021 <b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº	E

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450  
Telefone: (73)3526 8921

# Prefeitura Municipal de Jequié

<p>6437/77.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde.</p> <p><b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.</p>	
<p>Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.</p> <p><b>AUTUADO: Lanchonete Pastel Quente</b></p> <p><b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 16/01/2021</p> <p><b>LOCALIDADE:</b> Rua Professora Virgínia, 787, Jequezinho</p> <p><b>PROCESSO N°: 015/2021</b></p> <p><b>DATA DA DECISÃO:</b> 22/02/2021</p> <p><b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde.</p> <p><b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.</p>	E
<p>Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 06/04/2021.</p> <p><b>AUTUADO: Food Truck Pit Stop</b></p> <p><b>DATA DE AUTUAÇÃO:</b> 16/01/2021</p> <p><b>LOCALIDADE:</b> Avenida Franz Gedeon, 1239, Jequezinho</p> <p><b>PROCESSO N°: 016/2021</b></p> <p><b>DATA DA DECISÃO:</b> 22/02/2021</p> <p><b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1º, Inciso XL do Decreto Municipal nº 22175/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Estabelecimento funcionando após as 22h, contrariando o Decreto Municipal vigente; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde.</p> <p><b>PENALIDADE IMPOSTA:</b> Advertência.</p>	E

Tipo: E – Envio de matéria      R – Retificação da matéria      S – Suspensão da matéria



Alberto Pinto da Costa Filho  
Diretor do Dep. De Vigilância Sanitária

Rua Laudelino Barreto, s/n, sala 2, Centro, Jequié / Bahia – CEP.: 45200-450  
 Telefone: (73)3526 8921

# Prefeitura Municipal de Jequié



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## CONVÊNIO 12760913

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº. 0030748-93.2020.4.01.8004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CEDENTE: MUNICÍPIO JEQUIE/BA**, CNPJ nº. 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Térreo, Jequiezinho, Jequié-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, CPF nº 917.331.035-20 e RG nº. 801960126 (SSP-BA).

**CESSIONÁRIA: UNIÃO**, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-Bahia, neste ato representada por seu **DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO**, brasileiro, CPF nº. 509.477.025-04 e RG nº. 4.104.545 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objeto disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, da servidora **LÍLIAN SOUZA TOURINHO SZANEIT**, CPF nº. 955.375.115-68, para exercer Função Comissionada na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus para a CESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA efetuará o ressarcimento ao CEDENTE das despesas que este arcar referentes ao cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a), aos encargos sociais correlatos e às verbas indenizatórias referentes a auxílios transporte e alimentação. Para tanto, deverá ser encaminhado mensalmente, pelo CEDENTE, o demonstrativo do pagamento realizado (contracheque e planilha de encargos sociais). O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento, na SJ/BA da CESSIONÁRIA, do documento de cobrança remetido pelo CEDENTE.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de pagamento dos auxílios transporte e alimentação a(o) servidor(a) diretamente pela CESSIONÁRIA, excluir-se-á tais verbas do cômputo de valores a serem ressarcidos ao CEDENTE.

Parágrafo segundo – Caso a CESSIONÁRIA não efetue o reembolso devido no prazo previsto nesta cláusula por 02 (duas) ou mais vezes, consecutivas ou não, poderá o CEDENTE rescindir unilateralmente o presente Convênio, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a retornar de imediato o servidor mencionado na cláusula primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor posto à disposição da CESSIONÁRIA manterá seu vínculo com o CEDENTE, por cuja conta correrão todas as despesas daí decorrentes.

### CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do CEDENTE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do trabalho.

### CLAUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA se obriga a informar, a escala anual de férias do servidor para o CEDENTE, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

### CLÁUSULA SEXTA

# Prefeitura Municipal de Jequié

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, a CESSIONÁRIA poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo CEDENTE, por força deste Termo, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular da CESSIONÁRIA, que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

## CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir de **03/05/2021**.

## CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1. Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, a CESSIONÁRIA fará retornar ao CEDENTE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

2. Havendo retorno do servidor cedido ao Órgão de origem antes do encerramento do prazo de vigência, o presente convênio será rescindido.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A CESSIONÁRIA reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o CEDENTE dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: Pagamento de Pessoal Ativo da União – Nacional. Elemento de Despesa: 31.90.96.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e posteriores alterações..

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio será publicado em forma de extrato, no D.O.U., Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser também publicado em outro veículo de publicação oficial, a critério do CEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente desta Seção Judiciária, o servidor que se encarregará de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, devendo, para tanto, cumprir o disposto na Portaria nº. 331, de 06/09/94, do Exmº. Sr. Juiz Presidente do TRF-1ª Região.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do convênio deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, nos termos do Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO**

DIRETOR DO FORO



# Prefeitura Municipal de Jequié

CESSIONÁRIA

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**

Prefeito Municipal

CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 20/04/2021, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zenildo Brandão Santana, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 09:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12760913** e o código CRC **5AC4DBFC**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)  
0030748-93.2020.4.01.8004 12760913v3

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A   N.º 054   -   E M 23 DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através do Ofício PRESI Nº 495/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica a servidora **LILIAN SOUZA TOURINHO SZANEIT**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Oficial Administrativa, Matrícula nº 3349, Classe: A, Nível: 9, Subgrupo: LM, cedida para prestar serviços junto a Justiça Federal de Primeiro Grau, conforme Termo de Convênio nº 12760913 ref. ao processo nº 0030748-93.2020.4.01.8004 assinado entre o Município de Jequié (Cedente) e a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia (Cessionária), sendo o ônus para a Cessionária.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de maio de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 054 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br